

AUTÓGRAFO Nº 0036-2008

AO PROJETO DE LEI Nº 0044-2008

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.978, DE 15 DE JULHO DE 1997 - CÓDIGO DE ARBORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

1. A Lei nº. 1.978, de 15 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4º O cumprimento das disposições desta Lei caberá ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, por intermédio da sua Divisão de Parques e Arborização." (NR)

"Art. 18. É atribuição exclusiva da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais e sua Divisão de Parques e Arborização, realizar ou autorizar a poda ou corte de árvores da arborização pública municipal.

.....". (NR)

"Art. 22. A realização de corte ou poda de árvores nas vias e logradouros públicos só será permitida a:

I – servidores da Prefeitura Municipal com a devida autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

II – soldados do Corpo de Bombeiros nos casos de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio público;

III - funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos:

a) mediante obtenção de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais;

b) com comunicação posterior ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, nos casos de emergência, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como, o motivo do mesmo;

IV – particulares, mediante obtenção de prévia autorização do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

§ 1º Quando o corte ou poda de árvore for realizado por servidor municipal ou por soldados do Corpo de Bombeiros, de que tratam os incisos I e II deste artigo, a remoção dos galhos e folhas, como também a limpeza do local onde foi realizado o corte ou poda, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando o corte ou poda de árvore for realizado por funcionários de empresas concessionárias ou por particulares, a remoção dos galhos e folhas para um local

adequado indicado pela Prefeitura, como também a limpeza do local onde foi realizado o corte ou poda, serão de responsabilidade dos respectivos interessados.

§ 3º Não sendo providenciado o previsto no § 2º deste artigo, o Município então executará os serviços, cobrando dos interessados o custo correspondente, acrescido de 10% (dez por cento) de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (NR)

“Art. 23. O Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais poderá exigir dos proprietários o revestimento vegetal do solo quando:

.....” (NR)

“Art. 24, Caberá à Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, indicar a vegetação a ser utilizada na fixação do solo, fazendo a expedição das intimações que se fizerem necessárias.

.....
§ 2º Quando o proprietário deixar de cumprir a intimação, a Prefeitura, por intermédio do Departamento competente, executará a obra e serviços previstos neste artigo.

.....” (NR)

“Art. 27.

.....
Parágrafo único. Quando de prováveis alterações e/ou aproveitamento, deve-se obter autorização prévia junto ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais.” (NR)

“Art. 33. Será de competência da Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, selecionar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para plantio.” (NR)

2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 8 de julho de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral